

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 041/93

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O QUADRIÊNIO DE 1.994 À 1.997".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender a importância de CR 562.198.667,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros reais), a valores de junho de 1.993, correspondentes às Despesas de Capital distribuídas por funções no Plano Plurianual de Investimentos, como segue:

	1194	1995
01 - Legislativa	1.407.302,00	1.805.364,00
	1996	1997
	1.444.291,00	1.134.800,00
	1994	1995
02 - Judiciária	810.149,00	1.444.291,00
	1996	1997
	866.574,00	453.920,00
	1994	1995
03- Administração e Planejamento	39.803.478,00	59.577.027,00
	1996	1997
	44.773.038,00	36.313.616,00
	1994	1995
04 - Agricultura	2.394.341,00	2.708.046,00
	1996	1997
	1.877.579,00	1.702.200,00
	1994	1995
08 - Educação e Cultura	49.274.803,00	66.798.485,00
	1996	1997
	50.550.204,00	38.583.217,00
	1994	1995
10 - Habitação e Urbanismo	2.712.996,00	4.513.411,00
	1996	1997
	3.177.441,00	3.404.401,00
	1994	1995
11 - Indústria, Com. e Serviços	1.304.064,00	2.166.437,00
	1996	1997
	2.166.437,00	2.269.601,00

	1994	1995
13 - Saúde e Saneamento	16.280.283,00	25.275.102,00
	1996	1997
	21.664.373,00	18.156.000,00
	1994	1995
15 - Assistência e Previdência	1.886.877,00	7.221.461,00
	1996	1997
	2.200.000,00	1.588.720,00
	1994	1995
16 - Transporte	7.878.720,00	9.026.822,00
	1996	1997
	15.709.220,00	9.873.576,00
	1994	1995
Total despesas de Capital	123.573.013,00	180.563.446,00
	1996	1997
	144.429.157,00	113.480.051,00

Art. 2º - As despesas de Capital serão detalhadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício fiscal obedecendo as prioridades constatadas na época de sua execução, porém obedecendo, em geral, o perfil estabelecido para as funções de Governo fixadas no Plano Plurianual, devendo, ainda, serem reajustadas monetariamente na elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 17 de novembro de 1993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração